



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

APROVADO EM 13 VOTAÇÃO P/UNANIMIDADE
EM 23/10/90
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

APROVADO EM 23 VOTAÇÃO P/UNANIMIDADE
EM 23/10/90
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 07, de 23 de outubro de 1990.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar a doação de uma área de 200 lotes com 147 m2 cada no Loteamento Barro Preto no Bairro Barro Preto, num total de 29.906,20 m2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei nº de , conforme o texto abaixo indicado:

Sanciono e Promulgo
em tempo hábil, o Projeto de Lei que se transfor-
ma em Lei nº 007 de 24
de outubro de 1990.

DÁCIDIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da área de 29.906,20m2, situado no perímetro urbano desta Cidade, confrontando-se da seguinte maneira:

Do 1º (primeiro) ponto estabelecido a 13m (treze metros) de distância da estrada Caetité/Maniaçu e a 100m (cem metros) da linha de transmissão elétrica que serve a Urânio do Brasil numa distância de 400m (quatrocentos metros) até o 2º (segundo) ponto, limitando-se com os vendedores, também a 100m (cem metros) de distância da mesma linha de transmissão à margem da estrada Caetité/Cacimba, do 2º (segundo) ao 3º (terceiro) por uma distância de 220m (duzentos e vinte metros) à margem da estrada Caetité/Cacimba, do 3º (terceiro) ponto, por uma distância de 470m (quatrocentos e setenta metros) dividindo a parte ora vendida com os mesmos vendedores e do 4º (quarto) ponto voltando ao 1º (primeiro) por uma distância de 240m (duzentos e quarenta metros) à margem por uma estrada Caetité/Maniaçu, numa distância de 13m (treze metros) da mesma estrada. A população de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

unidades habitacionais de acordo com o "PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL PARA HABITAÇÃO POPULAR", do Ministério da Ação Social, Secretaria Nacional de Habitação e Caixa Econômica Federal - Programa de Ação Imediata para Habitação popular.

Esta doação poderá ser incentivada diretamente ao mutuário final, habilitado no Programa de Habitação Popular ou para uma Associação de Moradores, Cooperativas Habitacional, ou Empresa, porém com único objetivo de realização do empreendimento habitacional e transferência posterior, com sem ônus aos mutuários finais.

Neste caso, a Instituição que receber o terreno, promoverá o parcelamento do terreno e a individualização do lote.

Art. 2º - Será nulo o ato que der à doação ora autorizada, fim diverso do fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Ao Patrimônio Municipal retornará o imóvel doado, se o donatário não levar a cabo o empreendimento no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 1990.

Dácio

DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

*Apresentado pela Comissão
municipal de habitação*